

DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispões sobre a regularização de afastamento para gozo de licença prêmio para servidor detentor de cargo de provimento efetivo, lotado na Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões/PB, Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições legais; e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de licença prêmio, observando-se a conveniência e a oportunidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a licença prêmio é uma licença a título de prêmio por assiduidade, prevista na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um rigoroso controle das despesas, de forma a garantir a saúde financeira do Município, sem prejuízo de programas essenciais à população;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e V, do §3º, do art. 190, da Lei Orgânica do Município de Pilões/PB;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, submetidos ao regime estatutário, fazem jus, a licença-prêmio, a 06 (seis) meses de licença prêmio, após cada período de 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício, nos termos do art. 190, §3º, IV, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Para os fins de concessão de licença-prêmio entende-se como assiduidade a presença frequente e pontual do servidor no seu local de trabalho exercendo as atribuições do cargo durante a jornada de trabalho definida em lei.

Art. 2º - Não será concedido licença-prêmio ao servidor de cargo de provimento efetivo que, no período aquisitivo:

I – tiver gozado de licença para tratar de interesses particulares;

II – tiver sido condenado a pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgada;

III – tiver gozado de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – tiver 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço, que acarretará no retardo da concessão das férias na promoção de um mês;

V – tiver gozado mais de 60 (sessenta) dias de afastamento médico ou licença;

VI – tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão;

VII – tiver sido cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

§1º - A certidão de contagem de tempo de serviço para efeito de licença-prêmio será denominada Certidão de Licença Prêmio – CLP.

§2º - O período de gozo da licença-prêmio é considerado como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§3º - As faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão da licença-prêmio prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada 10 (dez) dias de falta.

Art. 3º - O requerimento solicitando o gozo da licença-prêmio, deverá ser protocolada no departamento de Recursos Humanos do Município de Pilões/PB.

Art. 4º - O afastamento de servidor detentor de cargo efetivo da Administração Direta, para gozo da licença-prêmio, será concedido após análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 5º - Considera-se conveniente e oportuno para os fins deste Decreto:

I – a ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público;

II – a existência de servidores disponíveis para desempenhar as funções atribuídas ao servidor em gozo de licença prêmio;

III – outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 6º - O requerimento de gozo de licença prêmio será analisado considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública e segundo o seguinte critério:

I - o número de servidores em gozo simultâneo da licença prêmio não poderá ser superior à 06 (seis) ao ano, devendo os demais ser inscritos na ordem cronológica do Departamento de Recursos Humanos da edilidade.

Art. 7º - Os requerimentos de licenças-prêmio serão analisados conforme sua ordem de recebimento, comprovada por meio da data de recebimento pelo protocolo do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º - Cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na lei de regência, o servidor receberá resposta de seu requerimento.

Art. 9º - O gozo da licença-prêmio poderá ser interrompida por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por interesse da Administração.


Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PILÕES
PREFEITURA
TRABALHO QUE VOCÊ VÊ. MUDANÇA QUE VOCÊ SENTE!

GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões, Estado da Paraíba, em 03 de Fevereiro de 2020.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.